



Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CONCURSO PÚBLICO

SERVIÇO INTEGRADO DE TELECOMUNICAÇÕES, *INTERNET* *FIREWALL*

1

CADERNO DE ENCARGOS





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a – Entidade Adjudicante	3
Cláusula 2. ^a - Objeto	3
Cláusula 3. ^a - Contrato	3
Cláusula 4. ^a – Local, prazo e modo de prestação	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
Cláusula 5. ^a – Obrigações do adjudicatário	3
Cláusula 6. ^a – Dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base.....	4
Cláusula 8. ^a – Condições de Pagamento	4
Cláusula 9. ^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	4
Cláusula 10. ^a – Revisão da Remuneração	5
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	5
Cláusula 11. ^a – Penalidades contratuais.....	5
Cláusula 12. ^a – Execução da caução	5
Cláusula 13. ^a – Força maior	5
Cláusula 14. ^a – Resolução do contrato.....	6
Cláusula 15. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	6
Cláusula 16. ^a – Comunicações e notificações.....	6
Cláusula 17. ^a – Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato	6
Cláusula 18. ^a – Contagem dos prazos	6
Cláusula 19. ^a – Legislação aplicável	6
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS.....	7
Cláusula 20. ^a – Objeto da prestação de serviços	7
Cláusula 21. ^a – Prazo de operacionalidade dos serviços	7
Cláusula 22. ^a – Requisitos técnicos e funcionais	7
Cláusula 26. ^a – Consumos	8





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante são os **MISSIONÁRIOS CLARETIANOS PROVÍNCIA DE FÁTIMA**, pessoa coletiva religiosa n.º **500 224 200**, sediada na Rua Helena Félix, s/n, Edifício Colégio Universitário Pio XII, 1600-121 Lisboa, com Estabelecimento/Delegação no **Colégio Internato dos Carvalhos (CIC)**, sito na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, Vila Nova de Gaia, com o número de telefone 227 860 460, fax 227 860 461 e e-mail: geral@cic.pt.

Cláusula 2.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de um **“SERVIÇO INTEGRADO DE TELECOMUNICAÇÕES, INTERNETE FIREWALL”**.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3

Cláusula 4.^a – Local, prazo e modo de prestação

1. Os serviços e fornecimentos objeto do contrato serão prestados e destinar-se-ão às instalações do CIC, melhor identificadas na Cláusula 1.^a, na freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia.
2. A prestação dos serviços decorrerá durante **36 (trinta e seis) meses**, após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O serviço pretendido, tem as especificações técnicas previstas no Capítulo IV.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas restantes cláusulas do presente caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar os serviços pretendidos pela entidade adjudicante.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

2. São obrigações do adjudicatário, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nas infraestruturas do CIC, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes à sua atividade.
 - b) Obrigação de prestar ao CIC, em qualquer tempo da pendência dos serviços fornecidos, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.
 - c) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.

Cláusula 6ª – Dever de sigilo

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira, médica ou outra, relativa ao CIC, de que venha ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para o presente fornecimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4

Cláusula 7ª – Preço contratual e preço base

1. O preço total máximo que o CIC se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **57.815,64€ (cinquenta e sete mil, oitocentos e quinze euros e sessenta e quatro centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CIC.

Cláusula 8ª – Condições de Pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto no artigo 299.º do CCP, na sequência da emissão da respetiva fatura pelo adjudicatário, após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. As faturas deverão ser emitidas após a prestação do serviço mensal a que se se referem.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação das faturas pelos serviços do CIC.
4. Os pagamentos devidos devem ser efetuados até 30 dias após a entrega das respetivas faturas.
5. Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 9ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, nos termos da proposta adjudicada.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Cláusula 10.^a – Revisão da Remuneração

O valor do contrato é fixo e não sujeito a revisão de preços.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 11.^a – Penalidades contratuais

1. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
3. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o CIC irá notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável.
4. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o CIC pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º CCP.
5. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CIC pode, ainda, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual, sem prejuízo de poder resolver o contrato.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CIC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5

Cláusula 12.^a – Execução da caução

Não sendo exigida a apresentação de caução no âmbito do presente procedimento, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 88º do CCP, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora *e/ou* cumprimento defeituoso pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 13.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que ela não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Cláusula 14.^a – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente atraso substancial na prestação dos serviços, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, sem prejuízo do exercício do direito de audiência prévia.

Cláusula 15.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário poderá, nos termos e limites fixados no CCP, subcontratar ou ceder a posição contratual, desde que previamente autorizada pela Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos constantes do número seguinte.
3. A autorização da cessão da posição contratual ou da subcontratação depende ainda:
 - a) Não se encontre em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, a comprovar através da apresentação dos documentos de habilitação que foram exigidos ao adjudicatário na fase da formação do contrato;
 - b) Comprove que assegura a continuidade da execução do contrato com as mesmas condições de execução, que foram propostas pelo adjudicatário na fase da formação do contrato, nomeadamente, as submetidas à concorrência pelo caderno de encargos.

Cláusula 16.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte interessada.

Cláusula 17.^a – Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato

Gestor do contrato: Paulo Pinho | *E mail:* Paulo.Pinho@cic.pt | telefone: 227860920.

Cláusula 18.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.

Cláusula 19.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.^a – Objeto da prestação de serviços

A prestação de serviços tem por objeto o serviço de telecomunicações de voz fixa, voz móvel, envio de SMS em massa, *Internet* e instalação de *firewall* nas instalações do **CIC** na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, Vila Nova de Gaia.

Cláusula 21.^a – Prazo de operacionalidade dos serviços

Todos os serviços indicados no presente caderno de encargos, têm de estar operacionais **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 22.^a – Requisitos técnicos e funcionais

1. Na prestação de serviços têm de ser observados, no mínimo, os requisitos técnicos e funcionais, por serviço, constantes no **QUADRO I**, *infra*.
2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Discriminação na fatura das comunicações efetuadas, voz, SMS, dados e aluguer da *firewall*;
 - b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
 - c) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas (serviços de valor acrescentado, *etc.*);
 - d) Ultrapassada a política de utilização responsável (conceito de “ilimitado”), o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar por voz, SMS ou dados para qualquer outro equipamento da mesma conta ou comunicação exterior;
 - e) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido (80% e 100% - recebe SMS alerta);
 - f) A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming* e de chamadas internacionais;
 - g) Ter disponível para fornecer no âmbito do *plafond* para aquisição de equipamentos de terminais (telemóveis e smartphones, *etc.*) com diferentes opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
 - h) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma *web*, acesso à área reservada, para análise detalhada da faturação;
 - i) Garantir a manutenção, pelo período de contrato, de todos os equipamentos fornecidos.
 - j) Relativamente ao acesso à *Internet* dedicado em fibra ótica e *firewall*, garantir um tempo de resolução máximo de 4 horas de avarias ou reposição de serviço.
3. O prestador de serviços deverá garantir a gestão e manutenção dos equipamentos cedidos em regime de comodato, caso contrário deverá proceder à sua reparação ou substituição sem custos adicionais.
4. No que respeita à *firewall* esta será fornecida em regime de aluguer, com opção de compra no final do contrato, por um valor máximo de 200€.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

QUADRO I Características Técnicas dos Serviços

SERVIÇO	CARACTERÍSTICAS	OUTROS ATRIBUTOS
VOZ FIXA	Central telefónica virtual com: 1 extensão (operadora): 4.000 minutos p/ redes nacionais (mínimo) 1.000 minutos p/ destinos internacionais Europa (mínimo) 31 extensões: 1.000 minutos p/ redes nacionais (mínimo) Estimativa extra plafond: 200 minutos Redes Nacionais e 50 minutos Europa	32 x Telefones 2 Portas Ethernet 10/100/1000 Mbps com POE e-Fax Possibilidade de gestão centralizada dos equipamentos, nomeadamente para a gestão dos contactos corporativos e individuais
TELEVISÃO	100 canais (mínimo) com 2 boxes wifi	
INTERNET	Acesso dedicado em fibra ótica de 2000/2000 Mbps; entrega do serviço diretamente na firewall a fornecer.	IPs Públicos (16 mínimo); DNS secundário.
FIREWALL	Aluguer pelo período contratual com opção de compra no final do contrato, pelo valor máximo 200€, de firewall com: 1 x Firewall “tipo” Fortigate 201F ou equivalente com suporte fabricante e licenciamento para 36 meses; 2 x Transceivers para interfaces a 10Gb; Serviços de instalação e configuração nas instalações do CIC; Suporte/manutenção/updates firmware/software para 36 meses (24h x 7 dias p/ reporte avaria; 4h reposição do serviço); Débitos mínimos: firewall 20 Gbps; IPS–5 Gbps; NGFW–3 Gbps; Threat Protection–3 Gbps.	Firewall (controlar o tráfego na periferia da rede corporativa); IDS/IPS (prevenção de intrusão de ataques com base em padrões); Web Filtering (controlo de acesso a sites web, por categoria, aplicado a utilizadores ou grupo de utilizadores e faixas horárias); Application Control (bloquear ou limitar o uso de aplicações web); Anti-Bot & Domain Reputation (detetar software malicioso, domínios inseguros e ransomware); Antivirus; SSL VPN (ligação segura remota a aplicações corporativas, máximo 2.000 túneis); IPSec VPN (configuração de túneis site-to-site em IPSec VPN).
VOZ MÓVEL	15 acessos com: 4.000 minutos p/ redes nacionais (mínimo); 1.000 minutos p/ destinos internacionais Europa (mínimo); 10 GB de Internet (mínimo).	Plafond de 1.200€ para equipamentos
INTERNET MÓVEL	1 x Acesso móvel ilimitado, incluindo hotspot	Velocidade até 150/50 Mbps (mínimo)
SMS (serviço de envio em massa)	Plafond incluído de 1.000 SMS/mês (mínimo) Estimativa extra-plafond: 100 SMS	SMS extra plafond com preço unitário igual ao preço mensal / n.º de SMS incluídos no plafond mensal; Plataforma web de gestão, web service p/ envio de SMS e manual c/ informação técnica.

Nota: os consumos indicados referem-se a consumos mensais.

Cláusula 26.^a – Consumos

- Para feito de ordenação das propostas, estimam-se os consumos seguintes, extra-plafond, no período de vigência do contrato (36 meses):
 - Voz fixa: 7.200 minutos, para redes nacionais, e de 1.800 minutos, para redes internacionais;
 - Envio de SMS em massa: 3.600.
- Ao abrigo do contrato que se pretende celebrar a que respeita o presente caderno de encargos poderão, em função dos efetivos consumos estimados, vir a ser executadas quantidades diferentes das previstas, sem que de tal facto resulte o direito a qualquer indemnização ou à alteração das condições contratuais propostas em prejuízo do CIC.

